

	Unidades	Valores
CLASSE 5.^a		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; armas, embarcações e veículos.		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios		
Caracteres e ornatos de imprensa	Quilog.	4\$00
Lixa de papel	"	\$50
CLASSE 6.^a		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias animais		
Luvras de peles	Par	6\$00
Obras de matérias vegetais diversas		
Cêstos vazios para atêrro.	Quilogr.	\$40
Madeira ordinária simplesmente aparelhada	Tonelada	150\$00
Madeira em obra.	Quilogr.	2\$50
{ Vasilhame novo.	"	1\$50
{ Vasilhame usado	"	2\$50
{ Diversa	"	1\$20
Obra de esparto	"	1\$00
Obra de palma.	"	\$80
Obra de vime	"	1\$20
Palitos de madeira.	"	2\$50
Rôlhas de cortiça	"	\$50
Tabuado	"	
Obras de matérias minerais		
Azulejos	Quilogr.	\$30
Louça de barro	"	1\$00
{ Fina	"	\$60
{ Ordinária	"	\$10
Telhas.	"	\$05
Tejolos	"	2\$00
Vidro em obra.	"	
Obras de metais		
Aço em obra de cutilaria.	Quilogr.	9\$00
Chumbo de munição	"	3\$00
Chumbo em tubos	"	3\$00
Cobre e liga de cobre em obra	"	15\$00
Ferro em obra, forjado em vigamentos e armações para telhados.	"	1\$00
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas	"	1\$00
Ferro em obra diversa	"	3\$00
Pregadura	"	2\$00
Prata (excepto moeda)	"	600\$00
Papel e obras de tipografia, litografia, pintura, etc.		
Impressos avulsos	Quilogr.	2\$50
Livros e impressos.	"	2\$00
Papel de embrulho.	"	1\$20
Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal).	"	1\$80
Papel doutras qualidades.	"	2\$50
Diversos		
Barretes e bonés.	Um	2\$50
{ Botas	Par	25\$00
{ Botas de lona	"	10\$00
{ Alpercatas	"	3\$00
{ Sapatos de ourelos.	"	3\$00
{ Sapatos de trança	"	2\$50
{ Sapatos doutras qualidades	"	15\$00
{ Tamancos.	"	6\$00
Cera em velas.	Quilogr.	6\$00
Chapéus de chuva ou sol.	Um	60\$00
{ não especificados	"	15\$00
Chapéus para homem	"	12\$00

	Unidades	Valores
Cordame de cairo	Quilogr.	2\$80
Cordame de esparto	"	\$80
Cordame de linho	"	4\$00
Palha de milho para cigarros	"	14\$00
Sabão	"	2\$50
Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera	"	4\$50

Mercadorias não especificadas nesta tabela — conforme o valor corrente de exportação por grosso.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1923.—
O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Comissariado Geral da Fiscalização dos Fósforos

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Sr. Ministro das Finanças, de 14 de Dezembro de 1922, foi a Companhia Portuguesa de Fósforos autorizada a fabricar e fornecer ao mercado um novo tipo de fósforos denominados «Fósforos amorfos esféricos», satisfazendo às seguintes condições:

Tipo n.º 10—Em sacos de papel, contendo 50 a 55 fósforos (equivalentes a uma caixinha actual), para ser vendido ao preço de \$10 (com cada dúzia será fornecida uma tenaz).

Tipo n.º 11—Em caixinhas de madeira, forma de gaveta, contendo 320 a 330 fósforos (equivalente a seis caixinhas actuais), para ser vendido ao preço de \$60 (com cada seis caixinhas será fornecida uma tenaz).

Tipo n.º 12—Em caixinhas de madeira, forma de gaveta, contendo 700 a 720 fósforos (equivalente a doze caixinhas actuais), para ser vendido ao preço de 1\$20 (com cada caixinha será fornecida uma tenaz).

Comissariado Geral da Fiscalização dos Fósforos, 6 de Março de 1923.—O Comissário Geral, *José de Campos Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Provedoria da Armada

Repartição do Material de Guerra de Marinha

Portaria n.º 3:493

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a todo o pessoal fabril e serventes em serviço na Repartição do Material de Guerra de Marinha sejam extensivos os vencimentos que pelo decreto n.º 8:467, de 17 de Fevereiro de 1923, publicado no *Diário do Governo* da mesma data, 1.^a série, foram estabelecidos para o pessoal fabril da Direcção das Construções Navais e Fábrica Nacional de Cordoaria.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1923.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:695

Com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, sob proposta do Ministro da